



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.128, de 2024.**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Protocolo:** 07/03/2024.

**Matéria:** Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 2.469, de 2009, que institui o Vale Alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

**Autoria:** Mesa Diretora.

**Relator:** Vcr. Marco Tachetto – MDB.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.128, de 2024, de origem Legislativa, que dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 2.469, de 2009, que institui o Vale Alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** A iniciativa legislativa do Projeto de Lei atende a previsão constante no art. 38, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, do Regimento Interno da Câmara Municipal. O Projeto visa majorar o valor do vale alimentação dos servidores públicos do Legislativo Municipal. A majoração do valor do benefício é ato de discricionariedade da Mesa Diretora, segundo sua disponibilidade de recursos do ente. Assim, quanto ao ato de majoração do auxílio-alimentação dos servidores, não há impedimentos de sua concessão. Em âmbito orçamentário, por se tratar de despesa de natureza continuada que irá ultrapassar o período de 2 (dois) exercícios financeiros, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000), estipula que o ato de sua criação deverá ser instituído com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, o que foi devidamente observado no caso em apreço. Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.128, de 2024, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.128, de 2024, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 18 de março de 2024.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

Ver. Marco Taschetto - MDB  
Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 18/03/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.128, de 2024, de origem legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 18 de março de 2024.

Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB  
Presidente/Relator da CLJRF

Ver. Mariano Teixeira - PP  
Vice-Presidente da CLJRF

Ver<sup>a</sup> Mirélla Fernandes Bacchi - PDT  
Membro da CLJRF